



Município de Pinhão
Estado do Paraná

LEI N.º 1.228/2005

DATA: 13/12/2005

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder desapropriação de imóvel e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder desapropriação de terreno urbano, sito no loteamento Rio Claro na localidade Santa Maria, no Imóvel Pinhão – Faxinal dos Ribeiros ou Vale do rio da Areia, Município e Comarca de Pinhão – Pr., de propriedade do Sr. **Edgar Lampugnani**, conforme características do lote, a seguir:

“Lote urbano n.º 17, quadra 02, medindo 450,00 m², localizado no loteamento Rio Claro, no perímetro urbano da localidade de Santa Maria, no Imóvel Pinhão – Faxinal dos Ribeiros ou Vale do Rio da Areia, no Município e Comarca de Pinhão – Pr., com os seguintes limites e confrontações: mede 15,0m de frente para a Rua Mariano de Lima e quem olha da rua para o terreno, na lateral direita mede 30,0m e confronta com o lote 18 de Agenir Antônio de Lima e na lateral esquerda mede 30,0m e confronta com o lote 16 de Eliza Lampugnani e, finalmente, na parte dos fundos mede 15,0m e confronta com terras de Agenir Antônio de Lima, encerrando a descrição desta área.

O referido lote situa-se na quadra 02 que tem a seguinte formação: Rua Mariano de Lima, Rua José Pereira da Costa, Rua Ramiro Ferreira de Macedo e Rua marginal Francisco Zambruski.

Art. 2º. A área expropriada destina-se as novas instalações da Associação para o Desenvolvimento do Distrito de Faxinal do Céu – ADDFACEU.



Av. Trifon Hanysz, 220 - Centro - Fone/Fax: (42) 3677-1122 - CEP 85170-000 - Pinhão - PR
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28 - prefpinhao@brturbo.com



Art. 3º. De acordo com o termo de avaliação n.º 005/2005, será efetuado o pagamento da respectiva indenização da área expropriada, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Art. 4º. O pagamento do terreno em questão correrá por conta da dotação orçamentária 04.122.04021-056 – Construção e Ampliação Edificações Públicas, conta 2440-4590.61.00.00 – Aquisição de Imóveis.

Art. 5º. Determinar ao Setor de Patrimônio Público Municipal as providências necessárias para a efetivação da presente desapropriação e incorporação do terreno ao Patrimônio Público.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão,
Estado do Paraná, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco, 40.º Ano de
Emancipação Política.**



José Vitorino Prestes
Prefeito Municipal

